



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.445, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas (CMPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de julho de 2007, e Lei Municipal nº 1.993, de 17 de setembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 307, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Hector Fábio Valente Franco
Presidente da Fundação Cultural de
Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.445, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), instituído pela Lei nº 1.993, de 17 de setembro de 2013, é instância do Sistema Municipal de Cultura de Palmas, vinculado ao órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, possui caráter consultivo, normativo, deliberativo e permanente.

Art. 2º As competências do CMPC são as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 1.993, de 2013, com a observância de que para desenvolvê-las incumbirá aos membros:

I - acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o contido no art. 3º da Lei 1.993, 2013;

II - delegar às instâncias que compõe CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

III - aprovar a programação da Conferência Municipal de Cultura;

IV - propor possíveis alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, quando julgar necessário, as submetendo à análise do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - analisar e emitir pareceres sobre processos enviados ao Conselho pela FCP;

VI - aprovar resoluções no âmbito das competências do CMPC, inclusive sobre questões disciplinares e de ordem não previstas neste Regimento;

VII - decidir sobre a exclusão de seus membros, conforme definido neste Regimento;

VIII - eleger a Diretoria Executiva do CMPC;

IX - disciplinar e aprovar regras eleitorais, cadastro de pessoas e critérios a serem adotados pela Fundação Cultural de Palmas para as eleições das câmaras setoriais, observando as normas regimentais e legais.

Art. 3º O CMPC é integrado pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- II - Diretoria Executiva;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Fóruns Permanentes e periódicos;
- V - Comissões temáticas e grupos de trabalhos;
- VI - Conferência Municipal de Cultura de Palmas.

Art. 4º O CMPC será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho, ambos eleitos na primeira reunião ordinária do Colegiado, depois de empossados pelo Prefeito Municipal de Palmas e na ausência pelo titular do órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMPC serão exercidos por conselheiros titulares representantes das Câmaras Setoriais da Sociedade Civil.

§ 2º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Plenário e do CMPC será exercida pelo Secretário Geral do Conselho e na ausência deste, pelo Conselheiro de maior idade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Plenário

Art. 5º O Plenário do CMPC será integrado por, no máximo, 23 (vinte e três) membros titulares e igual número de suplentes, mais o dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas.

§ 1º A composição do Plenário do CMPC será paritária.

§ 2º O suplente do dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais será do quadro de dirigentes da FCP, desde que designado oficialmente à Presidência do CMPC.

Art. 6º A estrutura representativa para compor o Plenário do CMPC é a especificada no art. 4º da Lei 1.993, de 2013.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMPC e terá suas reuniões registradas em atas, lidas e aprovadas na reunião subsequente, publicadas no endereço eletrônico do órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas para livre acesso.

Art. 8º O quórum mínimo das reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Plenário, fica estabelecido:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - em primeira chamada: no horário da convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares ou suplentes, ou seja, 12 (doze) conselheiros;

II - em segunda chamada: 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares ou suplentes presentes, ou seja, 8 (oito) conselheiros;

III - em terceira chamada: 30 (trinta) minutos, com, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Nas reuniões do Plenário não serão contabilizados os suplentes com seus titulares presentes.

Art. 9º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10. Terão direito a voz e voto no Plenário do CMPC os conselheiros titulares presentes, assegurado aos conselheiros suplentes o direito a voz, desde que obedecida à organização por ordem de solicitação e não extrapole o tempo máximo de fala definido.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular, o suplente gozará de todas as prerrogativas atribuídas ao titular.

Art. 11. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais, depois encaminhadas ao gestor do órgão executor das políticas culturais e dada a devida publicação no endereço eletrônico da Fundação Cultural de Palmas para livre acesso.

Art. 12. As reuniões plenárias do CMPC serão registradas obrigatoriamente em atas, e alternativamente por outros meios eletrônicos, tais como vídeo, fotos, áudios e/ou em qualquer outro.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva do CMPC é a instância central de articulação representativa e de gestão administrativa do Colegiado, composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário Geral.

Art. 14. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por conselheiros titulares das câmaras setoriais representativas da sociedade civil.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 15. O cargo de Secretário Geral será exercido por conselheiro titular e, em sua ausência, por conselheiro suplente, indicado pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas.

Parágrafo único. O conselheiro indicado pelo órgão gestor deverá ser funcionário efetivo dos quadros do Município Municipal de Palmas, podendo exercer ou não função comissionada.

Art. 16. A eleição para escolha da mesa diretora ocorrerá em sessão plenária do CMPC, realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o ato de posse dos conselheiros, a qual se dará por maioria simples.

Parágrafo único. O cargo de Presidente será exercido pelo conselheiro mais votado e o de Vice-Presidente pelo segundo mais votado.

Seção III Do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - marcar, convocar e presidir as sessões plenárias do CMPC;

II - dirigir o órgão e representá-lo perante o Poder Executivo Municipal e em outros órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - assegurar a transparência e lisura em todos os atos relativos ao CMPC e transmitir ao Plenário todos os assuntos tratados pela Diretoria Executiva junto ao órgão gestor das políticas culturais do Município;

V - participar das votações como membro do CMPC e decidir os casos de empate, com voto de minerva;

VI - praticar todos os atos necessários para o regular funcionamento do CMPC;

VII - transmitir ao gestor do órgão de políticas culturais as proposições aprovadas pelo Plenário do CMPC;

VIII - expedir resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário ou imprescindível às execuções dos serviços no âmbito da sua competência;

IX - promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir os pareceres e as resoluções do CMPC, aprovados em Plenário;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

X - instituir comissões temáticas por meio de resolução, após deliberação do Plenário do CMPC;

XI - apresentar aos membros do CMPC, na reunião ordinária, os relatórios dos trabalhos do ano anterior, os quais depois de aprovados pelo Plenário serão remetidos ao órgão gestor das políticas culturais do município, no prazo de 30 (trinta) dias;

XII - assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;

XIII - cumprir as decisões e deliberações do Plenário do CMPC;

XIV - encaminhar ao órgão responsável pela gestão cultural do Município as deliberações referentes às eleições ordinárias e/ou extraordinárias para as câmaras setoriais;

XV - aprovar ou negar o afastamento de membros da diretoria ou de qualquer um dos seus integrantes;

XVI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regimentais estabelecidas.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CMPC, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observadas as limitações legais e regimentais.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do CMPC, nos casos de impedimentos e eventuais ausências, inclusive a complementação do mandato, assumindo todas as competências inerentes ao cargo;

II - participar das votações, como membro do órgão;

III - assessorar o Presidente na administração do órgão.

Seção V Do Secretário Geral

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

I - preparar a pauta e a ordem das sessões, de maneira democrática e de acordo com as solicitações dos conselheiros e da diretoria executiva;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

II - lavrar as atas das sessões e distribuí-las, para apreciação dos Conselheiros, no prazo máximo de uma reunião ordinária ou duas extraordinárias à reunião registrada;

III - assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;

IV - efetuar a leitura em sessão das correspondências recebidas e expedidas;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do CMPC;

VI - disponibilizar aos conselheiros, às Câmaras Temáticas e aos Fóruns Permanentes, os processos em apreciação pelo CMPC;

VII - secretariar as sessões, prestando informações ao Presidente ou aos demais membros do CMPC sobre assuntos administrativos, visando facilitar o andamento dos trabalhos;

VIII - organizar e manter o controle de presença nas reuniões plenárias;

IX - organizar e manter o registro de comparecimento dos membros do CMPC;

X - manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;

XI - providenciar junto ao órgão de políticas culturais a publicação de suas deliberações;

XII - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las à Diretoria Executiva;

XIII - fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

XIV - manter intercâmbio com órgãos afins, de assuntos concernentes à cultura;

XV - manter a escrituração do patrimônio do CMPC;

XVI - zelar pela conservação da sede do CMPC;

XVII - providenciar, de ordem da Diretoria Executiva ou por definição do Plenário, as convocações extraordinárias;

XVIII - participar das votações como membro do CMPC;

XIX - representar o CMPC, quando devidamente autorizado pela Presidência.

**Seção VI
Dos Conselheiros**



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 20. Compete aos Conselheiros:

I - zelar pelo cumprimento da legislação cultural de Palmas, e em especial deste Regimento;

II - propor resoluções visando o aperfeiçoamento da política cultural, no âmbito da competência do CMPC, bem como instauração e modificação de procedimentos;

III - relatar, no prazo estipulado, os processos que forem distribuídos e submetê-los ao voto dos Conselheiros;

IV - representar o CMPC quando designado pela Presidência;

V - requerer à Diretoria Executiva quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

VI - discutir e votar as questões submetidas à apreciação dos Conselheiros;

VII - requerer ao Presidente do CMPC que constem na pauta das sessões os assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação;

VIII - requisitar ou inspecionar, por designação do Presidente, da Diretoria Executiva ou deliberação do Plenário, os órgãos integrantes da administração pública da cultura, devendo apresentar relatório circunstanciado;

IX - justificar o não comparecimento às sessões comunicando previamente à secretaria geral do CMPC;

X - pedir vistas dos processos distribuídos aos demais Conselheiros, quando discordar do voto do relator, a fim de manifestar, por escrito, voto divergente;

XI - desempenhar as funções que se propôs realizar, ou que foi convidado a realizar pelo Presidente do CMPC ou por deliberação em Plenário;

XII - fiscalizar e assessorar o trabalho da Diretoria Executiva com a observância das normas regimentais;

XIII - propor a substituição de membros da diretoria e do quadro de conselheiros em caso de má conduta e descumprimento de normas regimentais, desde que adotado o devido procedimento administrativo legal, contendo motivações e justificativas que deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) mais um do Plenário do CMPC;

XIV - primar pela convivência com urbanidade e civilidade com os demais pares do Colegiado;

XV - cumprir as deliberações do Plenário do CMPC.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 21. As Câmaras Setoriais do CMPC, previstas no inciso II do art. 4º da Lei nº 1.993, de 2013, têm por objetivo discutir temas de interesse da sociedade civil organizada, visando o aprimoramento e implementação das políticas públicas no campo da cultura.

§ 1º Entende-se por Câmara Setorial um grupo permanente de discussão sobre políticas públicas relacionadas a setores específicos e/ou as linguagens artísticas, tendo como objetivo levantar as demandas sociais a curto, médio e longo prazo.

§ 2º São coordenadores das Câmaras Setoriais os conselheiros titulares e suplentes que integram o CMPC, os quais têm como atribuições registrar os trabalhos e discussões, fazer os relatórios e apresentá-los ao Conselho.

§ 3º A rotina de encontros e pautas das Câmaras Setoriais serão definidos pelas próprias Câmaras, de acordo com a sua dinâmica e necessidades.

§ 4º O CMPC disciplinará por meio de resolução os procedimentos de funcionamento das Câmaras Setoriais, naquilo que não estiver previsto neste Regimento.

Art. 22. São integrantes das Câmaras Setoriais todos os cidadãos cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ou em sistema paralelo oficialmente adotado pelo órgão gestor das políticas culturais do Município.

§ 1º Compete ao órgão gestor das políticas culturais, em conjunto com a Diretoria do CMPC, divulgar amplamente a lista de cadastrados habilitados para votar e ser votado quando da realização de eleições para as Câmaras Setoriais.

§ 2º As reuniões das Câmaras Setoriais poderão ser abertas ao público.

Art. 23. É vedada a participação nas Câmaras Setoriais, independentemente de estarem cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pessoas:

I - com idade inferior há 16 (dezesesseis) anos;

II - não residentes em Palmas.

Parágrafo único. Podem votar nas Câmaras Setoriais todos os integrantes com idade acima de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 24. As eleições ordinárias para escolher os representantes (titulares e suplentes) das Câmaras Setoriais no CMPC serão convocadas por intermédio de ato do dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do Município, em período não inferior há 15 (quinze) dias para realização do pleito, realizada ampla divulgação no Diário Oficial do Município, em jornais, redes sociais e em outros meios disponíveis.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Serão convocadas eleições extraordinárias sempre que houver vacância em alguma Câmara Setorial, seja por qualquer razão ou motivo.

§ 2º Não poderão se candidatar como representantes das Câmaras Setoriais, pelo período de 4 (quatro) anos, ex-conselheiros de cultura que por razões excepcionais tenham sido excluídos do CMPC.

§ 3º O calendário eleitoral, o procedimento de votação, os requisitos e documentos obrigatórios para o processo eleitoral serão estabelecidos por intermédio de portaria do gestor das políticas culturais do Município, depois de recomendadas pelo Plenário do CMPC.

CAPÍTULO IV DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 25. Os Fóruns Permanentes serão criados mediante votação do CMPC em Plenário e instituídos, por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados à cultura e afins.

§ 1º Entende-se por Fórum Permanente um grupo de debate composto por membros da sociedade civil, relacionados ou não à área cultural em debate, com fins de levantar demandas para a gestão cultural do município a curto, médio e longo prazo.

§ 2º Cada Fórum Permanente poderá ser coordenado por uma pessoa da sociedade civil, relacionado à área em debate ou pelo representante do CMPC da área em questão.

§ 3º O Fórum Permanente será instituído pelo CMPC por tempo indeterminado.

§ 4º As reuniões dos Fóruns Permanentes devem ser registradas obrigatoriamente em ata, e alternativamente em foto e vídeo, e ser dada ampla publicidade.

Art. 26. As matérias discutidas nos Fóruns Permanentes devem ser levadas ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 27. O Plenário do CMPC deliberará, por meio de votação, a respeito da criação de comissão técnica com competências para examinar e manifestar nas matérias ou processo designados ao Colegiado, relacionados à cultura e outros temas afins, e formalizará o ato instituidor mediante o envio de resolução para publicação no Diário Oficial do Município.

§1º Entende-se por comissão técnica: o grupo de estudos técnicos composto por membros do CMPC.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º Cada comissão técnica terá um dos membros eleito como coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final que conterá os levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMPC.

§ 3º O coordenador de cada comissão técnica poderá, se necessário, convidar dirigentes de instituições culturais, representantes ou técnicos de órgãos do município de Palmas ou de entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das comissões.

§ 4º Qualquer necessidade de deslocamento dos membros de comissão técnica para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às suas atividades, deverá ser comunicada, imediatamente, após votação e autorização do Conselho, ao órgão gestor de políticas culturais do Município, para que decida sobre a viabilidade da despesa.

§ 5º Poderá ser convidada a participar ou solicitar participação das comissões técnicas, qualquer pessoa interessada, membro ou não do CMPC, após prévia comunicação do coordenador ao Plenário.

§ 6º A comissão técnica deverá considerar em seus atos o direito e o dever a transparência e visibilidade das ações, sempre registrando estudos em atas e/ou relatórios, os disponibilizando em meios digitais para acesso de qualquer interessado.

Art. 28. As conclusões da comissão técnica deverão ser previamente aprovadas no Plenário do CMPC, para somente após seguir para conhecimento do órgão gestor das políticas culturais do Município.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29. O CMPC reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias são aquelas que compõem o calendário fixo de reuniões plenárias obrigatórias, definidas na primeira reunião após o ato de posse de todos os conselheiros.

§ 2º As sessões extraordinárias são convocadas pela Presidência do CMPC, pelo dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do Município, por 1/3 (um terço) do Colegiado ou quando aprovadas em sessões plenárias.

§ 3º Para as sessões ordinárias não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros do CMPC, salvo na hipótese da sua não realização.

Art. 30. Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias aqueles que tiverem caráter de urgência, não contemplados na pauta da última sessão ou que não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. Os procedimentos dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser detalhados, naquilo que não estiver contemplado neste Regimento, por meio de ato da Presidência, após deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS

Art. 31. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I - verificação de quórum mínimo;

II - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

III - apresentação da ordem do dia;

IV - apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia;

V - distribuição dos processos aos relatores para o voto, a fim de serem apreciados nas reuniões subsequentes;

VI - apreciação de assuntos propostos pelo dirigente do órgão gestor das políticas culturais do Município.

§ 1º O prazo para entrada de solicitação de inclusão de assunto na pauta deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

§ 2º Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Art. 32. O exame dos processos pelo Plenário do CMPC será por ordem cronológica, conforme a entrada no órgão.

§ 1º Para exames extraordinários de processos serão consideradas as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas.

§ 2º A solicitação de inclusão extraordinária de processo será feita pelo Presidente do CMPC, pela maioria simples do Plenário ou pelo dirigente máximo do órgão das políticas culturais do Município.

Art. 33. Os processos de competência do CMPC serão recebidos e protocolizados pela Secretaria Geral, sendo distribuídos física ou digitalmente somente aos membros do Conselho.

Parágrafo único. Para facilitar a circulação de documentos, a Secretaria Geral preferencialmente digitalizará os documentos para distribuí-los aos membros do CMPC.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 34. O relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências para melhor instruir os processos.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 35. A manifestação do conselheiro-relator será em forma de parecer que deverá conter um resumo descritivo, análise fundamentada e o voto.

Art. 36. Após a leitura do parecer do conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os conselheiros do CMPC, mediado pela Diretoria Executiva, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo único. Após a leitura do parecer do relator não haverá produção ou anexação de novos documentos.

Art. 37. Os pedidos de vista serão feitos por qualquer um dos conselheiros, após a leitura do relatório, e a sua manifestação se dará até a próxima reunião ordinária.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais conselheiros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração nas sessões subsequentes.

§ 2º O conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes do Presidente do CMPC ou de quem o substituir no exercício da função, proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 38. A Presidência proferirá a decisão, deliberação ou resolução, que será registrada pela Secretaria Geral, anexada ao respectivo processo e dada a devida publicidade.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 39. A exclusão de um membro do CMPC pode ser solicitada ao Plenário por qualquer um dos conselheiros, mediante ocorrência de uma das infrações abaixo:

- I - desrespeito aos preceitos regimentais do CMPC;
- II - ato indecoroso, violento ou imoral no exercício da função de conselheiro de cultura;
- III - incitação à violência, a atos terroristas e à depredação do patrimônio público;
- IV - tráfico de influências;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - descumprimento das deliberações aprovadas em Plenário;

VI - falta em 7 (sete) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem prévio aviso e justificativa;

VII - falta em 7 (sete) reuniões extraordinárias consecutivas ou 10 (dez) reuniões extraordinárias de forma intercalada, no período de 1 (um) ano, sem prévio aviso e justificativa.

Art. 40. A exclusão de um membro do CMPC deverá ser feita em 2 (duas) sessões extraordinárias, convocadas especificamente para este fim e a aprovação se dará por maioria simples dos votos.

Art. 41. O processo de exclusão de um membro do CMPC se dará na ordem a seguir:

I - apresentação de solicitação de exclusão devidamente fundamentada em um dos casos estabelecidos no art. 39 deste Regimento Interno;

II - acolhimento ou não pelo Plenário do CMPC da proposta de exclusão e definição de 1 (um) relator;

III - abertura do processo de exclusão pela Diretoria do CMPC e comunicação à Câmara Setorial ou órgão público detentor da representação denunciada;

IV - acolhimento das evidências comprobatórias da denúncia e apresentação de defesa;

V - primeira reunião plenária extraordinária para apresentação de acusação e defesa;

VI - segunda reunião plenária extraordinária para leitura do relatório final e votação.

Parágrafo único. O conselheiro excluído do CMPC não poderá ser indicado novamente à função de conselheiro de cultura pelo período de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As resoluções, portarias, atas e demais atos normativos do CMPC deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no portal da Prefeitura Municipal de Palmas ou em ambiente virtual do Conselho e, sempre que possível, disponibilizados aos meios de comunicação.

Art. 43. É vedado aos servidores e membros do CMPC a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer finalidades estranhas aos serviços do Colegiado.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 44. Os membros do CMPC, quando em serviço e encaminhados pelo Presidente, deverão contar com a colaboração dos órgãos e das entidades da Administração para o cumprimento de sua missão, sendo obrigatório aos colaboradores fornecer as informações e dados solicitados, além de lhes facilitar o acesso às repartições e recintos necessários.

Art. 45. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CMPC, quando se fizerem necessárias, em missão dentro ou fora de Palmas, correrão a conta das dotações orçamentárias pelo órgão gestor das políticas culturais do Município, mediante avaliação da conveniência administrativa do gestor da Entidade.

Art. 46. O suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento do CMPC, é prestado pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 47. As questões não abrangidas pelas disposições deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário.